



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI No , DE 2010 (Do Sr. DUARTE NOGUEIRA)

Dispõe sobre a concessão de meia entrada a estudantes de ensino fundamental, médio, superior, profissional, cursos preparatórios para ingresso em instituições de ensino superior e cursos de línguas estrangeiras e informática.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica assegurado o pagamento de meia-entrada, correspondente a cinquenta por cento do valor efetivamente cobrado, para o ingresso em casas de diversão, espetáculos teatrais, musicais e circenses, em casa de exibição audiovisual, praças esportivas e similares das áreas de esporte, cultura e lazer em todo o território nacional aos estudantes regularmente matriculados em estabelecimentos de :

- I - ensino fundamental, médio e superior;
- II – educação profissional;
- III - cursos preparatórios para ingresso em instituições de ensino superior;
- IV – línguas estrangeiras e informática.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

O acesso à cultura constitui um direito, além de complemento indispensável à formação do educando.

O estabelecimento de políticas públicas que estimulem a juventude e os estudantes à participação em eventos artísticos e culturais consolida a formação de um público consumidor de cultura, o que em médio e longo prazo beneficiará os próprios estabelecimentos que concedem o desconto.

As políticas adotadas em alguns estados e municípios excluem parcela importante dos educandos. Apenas o município de São Paulo aprovou lei que admite a meia entrada para os estudantes de cursos pré-vestibulares.

Ainda assim, restam excluídos aqueles que se dedicam ao estudo de línguas estrangeiras ou informática – ferramentas de conhecimento fundamentais neste século XXI.

Para corrigir esta lacuna, apresentamos a presente proposição à consideração dos nobres pares

Sala das Sessões, em de novembro de 2010.

Deputado DUARTE NOGUEIRA